



Universidade Federal do Maranhão

A Universidade que Cresce com Inovação e Inclusão Social

Direitos Autorais

Lei da Propriedade Industrial ([Lei n.º 9.279/96](#))

Lei dos Direitos Autorais ([Lei n.º 9.640/98](#))

Lei do Software ([Lei n.º 9.609/98](#)).

Prof^ª Inez C Dantas
Prof. Portela

O tratado internacional assinado em 1994, *Agreement on Trade Related Aspects of Intellectual Property Rights (TRIPS)*, criou a Organização Mundial do Comércio e tratou de outras questões, como a proteção à propriedade intelectual.

O Brasil legislou sobre o tema por meio da Lei da Propriedade Industrial ([Lei n.º 9.279/96](#)), da Lei dos Direitos Autorais ([Lei n.º 9.640/98](#)) e da Lei do Software (Lei n.º 9.609/98**).**

PROPRIEDADE INTELECTUAL

No caso da propriedade intelectual podem ser considerados de duas formas como o direito do autor e ainda, a propriedade industrial:

Propriedade Industrial – lei N° 9.279/1996

Direito autoral - lei N° 9.610/1998

Qual é a importância desses dois conceitos?

A propriedade intelectual é um ramo do direito que protege as criações intelectuais.

Propriedade intelectual divide-se:

- Propriedade industrial;**
- Direitos autorais.**

A Propriedade Industrial



- No caso da **Propriedade Industrial**, esse registro está ligado diretamente aos bens que são destinados à atividade industrial.
- É de grande importância que para o registro de marca ou ainda, no caso de desenvolvimento de novos produtos, uma determinada empresa seja protegida através da propriedade industrial.
- Isso irá garantir que nenhuma outra pessoa possa, no presente ou no futuro, se apropriar de uma marca, ideia, produto, modelo, dentre outros itens imateriais que já tenha dono, podendo ser considerado até mesmo como um crime.
- Com a garantia dessa segurança, uma empresa poderá desenvolver qualquer tipo de produto e até mesmo de serviço, sem que outra empresa considere seu os lucros obtidos através do mesmo.

O Direito Autoral

- O **Direito Autoral** pode ser conferido à uma determinada obra, para utilizar com exclusividade, autorizar e licenciar até mesmo a sua divulgação.
- Uma vez que a propriedade intelectual tem sua ramificação na propriedade industrial, é necessário obter também a devida segurança para outros itens imateriais, que não são relacionados à indústria e para isso, existe então o direito autoral.
- No caso dessa segunda forma de proteção, existe a proteção para obras artísticas, assim como, letras de músicas, roteiros de novelas, entre outros.
- Poderá ser aplicado para:
 - Desenho;
 - Música;
 - Pintura;
 - Tratado sobre filosofia;
 - Obra literária;
 - Artística.



CONCEITOS DA LEI

(Direitos de autor e os que lhes são conexos.)

- 1. Publicação;**
- 2. Transmissão ou emissão;**
- 3. Distribuição;**
- 4. Comunicação ao público;**
- 5. Reprodução;**
- 6. Obra;**
- 7. Editor.**

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm

Lei Nº9.610 de Fevereiro de 1998

Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

1 Publicação

Oferecimento de obra literária, artística ou científica ao conhecimento do público, com o consentimento do autor ou de qualquer outro titular de direito de autor, por qualquer forma de transmissão.

- 1.Publicação;**
- 2.Transmissão ou emissão;**
- 3.Distribuição;**
- 4.Comunicação ao público;**
- 5.Reprodução;**
- 6.Obra;**
- 7.Editor.**

2 Transmissão ou Emissão

Difusão de sons ou de sons e imagens, por meio de ondas radioelétricas, sinais de satélite, etc.

- 1.Publicação;
- 2.Transmissão ou emissão;**
- 3.Distribuição;
- 4.Comunicação ao público;
- 5.Reprodução;
- 6.Obra;
- 7.Editor.

3 Distribuição

1. Colocação à disposição do público do original ou cópia de obras literárias, artísticas ou científicas, interpretações ou execuções fixadas em fonogramas, mediante a venda, locação ou qualquer outra forma de transferência de propriedade ou posse.

1.Publicação;

2.Transmissão ou emissão;

3.Distribuição;

4.Comunicação ao público;

5.Reprodução;

6.Obra;

7.Editor.

4 Comunicação ao público

Ato pelo qual a obra é colocada ao alcance do público, por qualquer meio ou procedimento e que não consista na distribuição de exemplares.

- 1.Publicação;
- 2.Transmissão ou emissão;
- 3.Distribuição;
- 4.Comunicação ao público;**
- 5.Reprodução;
- 6.Obra;
- 7.Editor.

5 REPRODUÇÃO

A cópia de um ou vários exemplares de uma obra literária, artística ou científica ou de um fonograma, de qualquer forma tangível, incluindo qualquer armazenamento permanente ou temporário por meios eletrônicos ou qualquer outro meio de fixação que venha a ser desenvolvido;

- 1.Publicação;
- 2.Transmissão ou emissão;
- 3.Distribuição;
- 4.Comunicação ao público;
- 5.Reprodução;**
- 6.Obra;
- 7.Editor.

6 Obra

- a) em co-autoria - quando é criada em comum, por dois ou mais autores;
- b) anônima - quando não se indica o nome do autor, por sua vontade ou por ser desconhecido;
- c) pseudônima - quando o autor se oculta sob nome suposto;
- d) inédita - a que não haja sido objeto de publicação;
- e) póstuma - a que se publique após a morte do autor;
- f) originária - a criação primígena;
- g) derivada - a que, constituindo criação intelectual nova, resulta da transformação de obra originária;
- h) coletiva - a criada por iniciativa, organização e responsabilidade de uma pessoa física ou jurídica, que a publica sob seu nome ou marca e que é constituída pela participação de diferentes autores, cujas contribuições se fundem numa criação autônoma;
- i) audiovisual - a que resulta da fixação de imagens com ou sem som, que tenha a finalidade de criar, por meio de sua reprodução, a impressão de movimento, independentemente dos processos de sua captação, do suporte usado inicial ou posteriormente para fixá-lo, bem como dos meios utilizados para sua veiculação;

A pessoa física ou jurídica à qual se atribui o direito exclusivo de reprodução da obra e o dever de divulgá-la, nos limites previstos no contrato de edição;

- 1.Publicação;
- 2.Transmissão ou emissão;
- 3.Distribuição;
- 4.Comunicação ao público;
- 5.Reprodução;
- 6.Obra;
- 7.Editor.

Autoria x Titularidade

A autoria é intransferível, por se tratar de um direito moral, da pessoa;

A titularidade trata dos direitos patrimoniais que nascem da criação e pode ser transferida.

Obras protegidas

I - os textos de obras literárias, artísticas ou científicas;

II - as conferências, alocações, sermões e outras obras da mesma natureza;

III - as obras dramáticas e dramático-musicais;

IV - as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma;

V - as composições musicais, tenham ou não letra;

VI - as obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas;

VII - as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;

Obras protegidas - continuação

- VIII - as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;**
- IX - as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;**
- X - os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;**
- XI - as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;**
- XII - os programas de computador;**
- XIII - as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.**

Não são protegidas

- I - as ideias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais;**
- II - os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios;**
- III - os formulários em branco para serem preenchidos por qualquer tipo de informação, científica ou não, e suas instruções;**
- IV - os textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais;**
- V - as informações de uso comum tais como calendários, agendas, cadastros ou legendas;**
- VI - os nomes e títulos isolados;**
- VII - o aproveitamento industrial ou comercial das ideias contidas nas obras.**

Não constitui ofensa aos Direitos Autorais:

I - a reprodução:

- a) na imprensa diária ou periódica, de notícia ou de artigo informativo, publicado em diários ou periódicos, com a menção do nome do autor, se assinados, e da publicação de onde foram transcritos;
- b) em diários ou periódicos, de discursos pronunciados em reuniões públicas de qualquer natureza;
- c) de retratos, ou de outra forma de representação da imagem, feitos sob encomenda, quando realizada pelo proprietário do objeto encomendado, não havendo a oposição da pessoa neles representada ou de seus herdeiros;
- d) de obras literárias, artísticas ou científicas, para uso exclusivo de deficientes visuais, sempre que a reprodução, sem fins comerciais, seja feita mediante o sistema Braille ou outro procedimento em qualquer suporte para esses destinatários;

Não constitui ofensa aos Direitos Autorais:

II- a reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro;

III - a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra;

IV - o apanhado de lições em estabelecimentos de ensino por aqueles a quem elas se dirigem, vedada sua publicação, integral ou parcial, sem autorização prévia e expressa de quem as ministrou;

Não constitui ofensa aos Direitos Autorais:

- V - a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas, fonogramas e transmissão de rádio e televisão em estabelecimentos comerciais, exclusivamente para demonstração à clientela, desde que esses estabelecimentos comercializem os suportes ou equipamentos que permitam a sua utilização;
- VI - a representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou, para fins exclusivamente didáticos, nos estabelecimentos de ensino, não havendo em qualquer caso intuito de lucro;
- VII - a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas para produzir prova judiciária ou administrativa;
- VIII - a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores.

Programas de computador

Lei do software

<https://chcadvocacia.adv.br/blog/lei-do-software/>

Programas de computador

Lei do Software

Lei nº 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998:

Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências.

Como surgiu a lei do software?

O tratado internacional assinado em 1994, *Agreement on Trade Related Aspects of Intellectual Property Rights (TRIPS)*, criou a Organização Mundial do Comércio e tratou de outras questões, como a proteção à propriedade intelectual

O Brasil legislou sobre o tema por meio da Lei da Propriedade Industrial (**Lei n.º 9.279/96**), da Lei dos Direitos Autorais (**Lei n.º 9.640/98**) e da Lei do Software (**Lei n.º 9.609/98**).

Lei do Software foi criada para obedecer à diretriz do *TRIPS* que afirma que os programas de computador — seja em código-fonte ou objeto — devem ser protegidos assim como as obras literárias.

Proteção Intelectual de softwares

O artigo 1º da Lei 9.609/1998 que trata da legislação de proteção intelectual de programa de computador, estabelece que:

"Programa de computador é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados".

A legislação diz claramente que a forma de proteção ao programa de computador é a mesma forma que a prevista na **Lei dos Direitos Autorais**, mas com observação ao disposto na Lei do Software.

O direito autoral sobre um programa de computador perdura por 50 anos, contados do ano seguinte à sua criação ou publicação.

Ele garante ao autor proteção moral e patrimonial sobre o uso do software. Entenda a diferença:

- moral: é o vínculo pessoal do criador com o programa: ele tem direito de ter sua autoria reconhecida e o nome mencionado no software, além de impedir sua modificação, por exemplo;
- patrimonial: consiste na exploração comercial do software, permitindo que ele defina quais empresas podem vendê-lo.

- **Os direitos sobre programas que foram desenvolvidos como prestação de serviço ou por um colaborador de uma empresa pertencerão à organização contratante.**

Exemplo:

Se uma empresa contratar uma equipe de programadores para criar uma nova plataforma de gestão, por exemplo, o software gerado será de propriedade da pessoa jurídica empregadora.

- **Existem programas que se excetua às regras normais dos direitos autorais, podendo ser modificados por qualquer pessoa.**

Exemplo:

Software livre, definição dada ao programa quando o usuário tem liberdade para executar o programa para qualquer propósito, adaptá-lo às suas necessidades e redistribuir suas cópias.

É preciso realizar um registro?

A Lei do Software não obriga o registro do software em um órgão para conseguir a proteção, mas é recomendável.

O registro do código-fonte do programa é realizado **no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)**.

Com o registro, fica mais fácil comprovar a autoria do programa perante tribunais, cartórios, outros órgãos públicos ou até mesmo quando seus parceiros requisitarem.

Como a Lei do Software ajuda na proteção contra a pirataria?

A Lei confere direitos aos desenvolvedores de programas e impõe penalidades para os indivíduos que utilizarem o software sem a devida permissão de seu proprietário.

Art. 12. Violar direitos de autor de programa de computador:
Pena - Detenção de seis meses a dois anos ou multa.

§ 1º Se a violação consistir na reprodução, por qualquer meio, de programa de computador, no todo ou em parte, para fins de comércio, sem autorização expressa do autor ou de quem o represente:
Pena - Reclusão de um a quatro anos e multa.

.....

Observação

Ressalta-se que isso se aplica a qualquer tipo de programa, como vídeo jogos, sistema de gestão, aplicativos para celular, softwares de comunicação, programas de edição de imagem, vídeo ou texto, entre diversos outros.

Como evitar problemas

O uso indevido do seu software:

- O registro no INPI, o que facilitará sua defesa em eventuais debates e processos administrativos ou judiciais;
- Implementar um sistema de segurança que impeça que subtraiam seus dados;
- Instruir colaboradores sobre o uso do programa.

O uso indevido de softwares de terceiros :

- Verifica se os programas utilizados pelo seu negócio são livres ou open source, é crucial tomar cuidados;
- Orientar os colaboradores para não armazenar programas sem autorização;
- Verificar a regularidade dos programas que seu negócio está comercializando;
- Entrar em contato com os desenvolvedores do software, se entender necessário.

Softwares são propriedades intelectuais ou industriais?

De acordo com o art. 10 da Lei 9.279/1996 (LPI – Lei de Propriedade Industrial), “não se considera invenção nem modelo de utilidade:, V – programas de computador em si;”

Assim, de acordo com o inciso V, os programas de computador não fazem parte das propriedades industriais.

Se um programa estiver atrelado a um hardware (peça física eletrônica), ele poderá ser patenteado em conjunto (software e hardware) e se encaixar na Lei da Propriedade Industrial.

Nesse caso, ele precisa atender aos requisitos da patente, que são: novidade, invenção e aplicação industrial.

Já os bens de propriedade intelectual consistem nos direitos relacionados aos bens intangíveis, o que inclui obras literárias, invenções e programas de computador em geral. A própria Lei do Software dispõe sobre a proteção da **propriedade intelectual** dos programas de computador.

Qual a importância de registrar um software desenvolvido?

O registro de software é um mecanismo de proteção fundamental para comprovar a sua titularidade, isto é, a autoria da pessoa responsável pelo seu desenvolvimento, e assim poder defender os seus direitos contra determinadas ações de terceiros, tais como:

- Pirataria;
- Concorrência desleal;
- Cópias não autorizadas;
- Uso indevido, entre outras.

Direito autoral na internet – questões jurídicas

Troca de arquivos;

Nomes de domínio;

Pirataria e falsificação de software;

Direito à imagem etc.

1. Troca de arquivos

A reprodução não-autorizada de obras literárias na internet.



1. Troca de arquivos;
2. Nomes de domínio;
3. Pirataria e falsificação de software;
4. Direito à imagem etc.



Napster, criado por Shawn Fanning e seu co-fundador Sean Parker, é um serviço de streaming de música pertencente à Rhapsody International Inc, contando com aproximadamente 40 milhões de faixas. Anteriormente, foi o programa de compartilhamento de arquivos em rede P2P criado em 1999, que protagonizou o primeiro grande episódio na luta jurídica entre a indústria fonográfica e as redes de compartilhamento de música na Internet. Compartilhando, principalmente, arquivos de música no formato MP3, o Napster permitia que os usuários fizessem o *download* de um determinado arquivo diretamente do computador de um ou mais usuários de maneira descentralizada, uma vez que cada computador conectado à sua rede desempenhava tanto as funções de servidor quanto as de cliente.

O caso Napster

- Janeiro de 1999: Shawn Fanning abandona a universidade para desenvolver o software que ganharia o nome de Napster.
- Junho de 1999: O Napster entra no ar possibilitando de uma maneira simples que usuários compartilhassem músicas em formato mp3.
- Agosto de 1999: O tio de Fanning, John Fanning, juntamente com outros investidores, oferece um acordo para gerenciar o Napster.
- Outubro de 1999: As negociações para distribuição de música online com as gravadoras não obtêm sucesso.
- Dezembro de 1999: A RIAA exige US\$100 mil por música baixada por quebra dos direitos autorais.
- Fevereiro de 2000: Várias universidades dos EUA proíbem o uso do Napster em seus computadores.
- Abril de 2000: A banda Metallica entra com ações contra o Napster por distribuir suas canções de forma ilegal.
- Maio de 2000: Em resposta aos processo, o Napster mostra que está disposto a colaborar, banindo mais de 300 mil usuários que compartilham músicas da banda.
- Junho de 2000: A RIAA entra com um mandado de segurança para bloquear material compartilhado de grandes selos.
- Julho de 2000: A empresa anuncia planos para cooperar com as gravadoras. Um juiz estabelece um prazo de 48 horas para que o Napster pare de permitir que músicas com copyright sejam compartilhadas.

O caso Napstar

- Agosto de 2000: Madonna entra com um processo contra o site por divulgar as faixas de seu álbum 'Music', sem autorização e um mês antes do lançamento oficial.
- Outubro de 2000: A Napster anuncia parcerias para pagar os artistas cujas músicas são compartilhadas no site.
- Março de 2001: Um filtro é instalado nas buscas do Napster para bloquear o download de arquivos listados pelas gravadoras.
- Junho de 2001: Chega a Portugal o Napster
- Julho de 2001: A Justiça proíbe todos os downloads de arquivos no site, a menos que o filtro funcione 100%.
- Novembro de 2002: O Napster é comprado pela Roxio por US\$ 5,2 milhões.
- Setembro de 2003: Programada a chegada do Napster no Brasil.
- Setembro de 2010: O Napster é comprado pela Best Buy por U\$ 121 milhões.
- Maio de 2008: O Napster se torna um serviço de venda de música online.
- Outubro de 2011: O Napster é comprado pela Rhapsody.
- Hoje, o Napster é um serviço de [streaming](#) de música

Creative Commons

Organização sem fins lucrativos, que permite o compartilhamento e o uso da criatividade e do conhecimento através de licenças jurídicas gratuitas.







Creative Commons







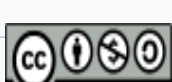
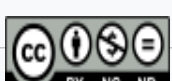
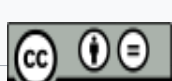

Qual o objetivo e como fazer uso do Creative Commons?

- Creative Commons é uma organização não governamental sem fins lucrativos localizada em Mountain View, na California, voltada a expandir a quantidade de obras criativas disponíveis, através de suas licenças que permitem a cópia e compartilhamento com menos restrições que o tradicional todos direitos reservados.
- Você pode fazer uso do Creative Commons de duas formas principais: licenciando o conteúdo de sua autoria e colocando-o à disposição dos outros ou utilizando materiais de terceiros com acesso permitido para criar novos projetos

TIPOS DE LICENÇA

Símbolo	Nome	Descrição
	Atribuição (BY)	 Os licenciados têm o direito de copiar, distribuir, exibir e executar a obra e fazer trabalhos derivados dela, conquanto que deem créditos devidos ao autor ou licenciador, na maneira especificada por estes.
	Compartilha Igual (SA)	 Os licenciados devem distribuir obras derivadas somente sob uma licença idêntica à que governa a obra original.
	NãoComercial (NC)	 Os licenciados podem copiar, distribuir, exibir e executar a obra e fazer trabalhos derivados dela, desde que sejam para fins não-comerciais
	SemDerivações (ND)	 Os licenciados podem copiar, distribuir, exibir e executar apenas cópias exatas da obra, não podendo criar derivações da mesma.

Sete licenças usadas regularmente

Símbolo	Descrição	Sigla
		
	Atribuição	BY
	Atribuição + Compartilhagual	BY-SA
	Atribuição + NãoComercial	BY-NC
	Atribuição + NãoComercial + Compartilhagual	BY-NC-SA
	Atribuição + NãoComercial + SemDerivações	BY-NC-ND
	Atribuição + SemDerivações	BY-ND
	Libera conteúdo globalmente sem restrições	CC0

2. Nomes de domínio

O Que É **DNS**?



O **DNS**, abreviação de Domain Name System.

Para simplificar, o **DNS** ajuda a direcionar o tráfego na Internet, conectando **nomes de domínio** a servidores da Web reais.

1. Troca de arquivos;
2. Nomes de domínio;
3. Pirataria e falsificação de software;
4. Direito à imagem etc.

Um **domínio** de internet é um conjunto de caracteres que você coloca no navegador para encontrar um site na internet como por **exemplo**:

ufma.br, americanas.com.br, nasa.gov

Este conjunto de caracteres funciona como um ponto de referência para que todas as pessoas encontrem o seu site na internet. Por isso ele é tão importante.

- Regra principal: Quem chegar primeiro leva.
- Exceção: Nomes que representam marcas de alto renome ou notoriamente conhecidas.
- Marca: sinal distintivo aposto – aos produtos, artigos ou serviços – para diferenciá-los de outros idênticos ou semelhantes, de origem diversa.

Nomes de domínio

“A adoção de núcleo de endereço eletrônico que possa induzir o internauta em erro quanto à identidade do empresário titular do estabelecimento virtual configura concorrência desleal. O prejudicado tem direito, além da indenização por perdas e danos, à prestação jurisdicional cautelar que autorize medidas registrárias e técnicas capazes de obstar a prática desleal”

Fábio Ulhôa Coelho

3 - PIRATARIA E FALSIFICAÇÃO DE SOFTWARE

Pirataria de Software – Definição

Pirataria de software é o ato de roubar software que é legalmente protegido. Como: copiar, distribuir, modificar ou vender o software.

As leis de direitos autorais protegem as pessoas que desenvolvem software (programadores, escritores, artistas gráficos, etc.) .

Quando ocorre pirataria de software, a compensação é roubada desses detentores de direitos autorais.



1. Troca de arquivos;
2. Nomes de domínio;
3. Pirataria e falsificação de software;
4. Direito à imagem etc.

Falsificação – **Definição**

A falsificação ocorre quando programas de software são duplicados ilegalmente e vendidos com a aparência de autenticidade.

O software falsificado geralmente é vendido a um preço com desconto em comparação ao software legítimo.

O artigo 9 da Lei 9.609/1998

— lei de proteção da propriedade intelectual de programa de computador
— determina que o uso de software no Brasil será objeto de contrato de licença. Com isso, para cada usuário que tiver acesso ao sistema precisa ter uma licença.

Segundo a lei dos direitos autorais (9.610/1998), quem editar e vender obra sem autorização do titular deverá pagar por cada um dos exemplares vendidos.

Caso o número de exemplares vendidos não puder ser computado, o transgressor deverá pagar o valor de três mil exemplares, além dos apreendidos.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9609.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm

A pirataria de software pode ocorrer:

- **Nos casos de uso de programa de computador sem a correspondente licença.**
- **No uso de software em desacordo com a licença de uso.**

Exemplo - O advogado que também é professor e adquiriu a licença acadêmica não pode usar a cópia no escritório de advocacia. Essa licença especial é vendida com preços mais baixos e oferecida a estudantes e professores.

LEI Nº 9.609
CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 12. Violar direitos de autor de programa de computador:

Penal - Detenção de seis meses a dois anos ou multa.

§ 1º Se a violação consistir na reprodução, por qualquer meio, de programa de computador, no todo ou em parte, para fins de comércio, sem autorização expressa do autor ou de quem o represente:

Penal - Reclusão de um a quatro anos e multa.

Jurisprudência do STJ

Em um [caso julgado pelo Superior Tribunal de Justiça](#) em novembro de 2013, a ministra Nancy Andrighi, relatora do processo, falou sobre o quão prejudicial é a falsificação de programas de computador, bem como sua utilização sem o pagamento das licenças devidas. “Embora o Brasil esteja em 60º lugar no ranking de competitividade no setor de Tecnologia da Informação, de acordo com o 12º Relatório Global de Tecnologia da Informação, divulgado pelo Fórum Econômico Mundial, a pirataria de software ainda atinge 53% do mercado nacional, conforme a pesquisa da BSA.”

CONTINUAÇÃO

No caso, uma empresa de software afirmou que a reparação dos danos por violação de direitos autorais também deve ter caráter punitivo e não se limitar ao valor das cópias não autorizadas. Por outro lado, a empresa de transmissão e fax — acusa pelo uso ilegal dos programas de computador — alegou a falta de provas dos prejuízos e a falta de registro dos documentos alienígenas e suas traduções referentes aos pretensos programas violados.

Para a ministra, a mera compensação financeira mostra-se não apenas conivente com a conduta ilícita, mas estimula sua prática, tornando preferível assumir o risco de utilizar ilegalmente os programas, pois, se flagrado e processado, o infrator se verá obrigado, quanto muito, a pagar ao titular valor correspondente às licenças respectivas. No caso, a ministra determinou indenização ao equivalente a dez vezes o valor dos programas apreendidos.

Ela citou ainda pesquisa da BSA — The Software Alliance que constatou que se a pirataria fosse reduzida no Brasil em 10% nos próximos quatro anos, seriam criados mais de 12,3 mil postos de trabalho e mais de US\$ 4 bilhões de dólares seriam devolvidos à economia brasileira.

Já em outro [caso de 2011](#), a 1ª Vara Criminas de Poá (SP) julgou um homem acusado de vender programas de computador, CDs e DVDs piratas — sem autorização dos titulares. Na decisão, a juíza Erika Dalaruvera de Moraes Almeida afirmou que é necessária a valorização do patrimônio cultural, sob pena de total desestímulo de seus autores que não recebem o que têm direito pelo abuso da pirataria desenfreada, bem como pela queda de investimentos em tais produções.

Nesse caso, o homem foi condenado à pena de dois anos e quatro meses de reclusão e pagamento de 12 dias multa. O juiz entendeu que cabia a substituição da pena carcerária por duas penas restritivas de direito.

4. Direito de imagem

- **Na Constituição Federal, artigo 5, inciso X, a lei dispõe que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.**
- **Sobre o direito de imagem, a Constituição prevê que é crime e o código civil afirma que cabe indenização a exposição indevida, ou seja, sem autorização da pessoa. Para isto não necessita a imagem violar a intimidade ou honra da pessoa, bastando que seja publicada sem autorização.**

1. Troca de arquivos;
2. Nomes de domínio;
3. Pirataria e falsificação de software;
4. **Direito à imagem etc.**

Uso de imagem

O Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz é a cessão de **uso de imagem**, no qual uma pessoa cede os direitos de **imagem**, autorizando que outra pessoa física ou jurídica utilize a sua **imagem**. O termo de **uso de imagem** se faz necessário principalmente para fins comerciais

Exemplo 1:

A Estratégia Concursos Ltda. foi condenada a indenizar em R\$ 60 mil a ex-presidenta da República, Dilma Rousseff, por danos moras e danos à imagem. O cursinho iniciou uma campanha publicitária em seu site que associava uma foto de Dilma ao texto "Como deixar de ser burro".

Exemplo 2:

“Outdoor ambulante”

Na reclamação trabalhista, o caixa sustentou que, durante oito anos, fora obrigado a usar camisetas que promoviam outras empresas, parceiras do supermercado, numa espécie de “outdoor ambulante”. Segundo ele, não havia cláusula no contrato de trabalho que o obrigasse à prática, que, a seu ver, configurava abuso de poder e exploração de sua imagem.

Fonte: TST - Tribunal Superior do Trabalho

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho decidiu, por unanimidade, que um caixa do Bom Preço Bahia Supermercados Ltda. não tem direito a indenização por danos morais pelo uso de camisetas com propaganda e logomarcas de produtos

Já está sancionada a LEI 11.120/2020 que dispõe sobre o armazenamento de imagens em dispositivos de monitoramento e gravação eletrônica em circuito fechado nos estabelecimentos e locais com grande circulação de pessoas.

De autoria do deputado estadual Valdir Barranco (PT), a nova legislação prevê que tais imagens e áudios sejam diariamente arquivadas e guardadas com segurança por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da 0h (zero hora) da data de início da gravação.

“Esta Lei garante às autoridades maior poder de investigação de crimes e infrações, já que obriga aos detentores de sistema de circuito interno ao armazenamento e preservação das gravações por maior prazo. Além disso, também garante maior defesa a pessoas que tenham sido acusadas de crimes ou infrações ou vítimas de práticas ilegais em determinado local, pois as mesmas poderão se valer destas gravações durante os processos de investigação policiais ou processos judiciais”, explicou o deputado.

Referências e Sugestões

LEI Nº 9.609 , DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9609.htm

Direito autoral na internet

<https://slideplayer.com.br/slide/287871/>

Como registrar um software

<https://www.youtube.com/watch?v=0vq1KWIXuNM>

Registro de Programa de Computador - Matheus Engel - INPI

<https://youtu.be/R2qCAusRYCw>

Academia - Direito autoral dos softwares (2/09/16)

<https://youtu.be/GFU65PxIW30>

Direitos Autorais para games

<https://chcadvocacia.adv.br/blog/direitos-autorais-para-games/>

Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9609.htm

Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm

Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm

<https://chcadvocacia.adv.br/blog/>

Perguntas....

